



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

ÓRGÃO RE

Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE

CEP: 55430-000 - Tel.: (87) 99669-0025.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE	MES	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabo@gmail.com

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alí Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ... SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, AC	MES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamrabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE	MES	12

Os serviços em questão devem ser prestados de forma presencial sempre que solicitados pelo Poder Legislativo, sendo necessária a presença na sede da Câmara de Vereadores de Bom Conselho, ao menos uma vez por semana. Além disso, o atendimento remoto deverá ser disponibilizado por meio dos recursos tecnológicos adequados, sempre que demandado, visando ao melhor assessoramento do





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

órgão. Adicionalmente, o atendimento presencial deverá ocorrer, inclusive durante as sessões plenárias, sempre que requisitado, a fim de atender ao objeto da contratação

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.0.DO VALOR

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

Câmara Municipal de Bom Conselho
Rua Vidal de Negreiros, 34-CEP: 5530-000, Bom Conselho-PE
Telefone: (87)99669-0025
CNPJ: 11.240.975/0001-03

Contratada: CENTRO CONTABIL APLICADO AO SETOR PÚBLICO – CCASP

Endereço Completo: Rua Projetada 1, nº 09, Centro, Sairé- PE, CEP – 55.695-000
Telefone: (81) 3644-1122/ (81) 3644-1156
CNPJ: 49.793.655/0001-53

Conforme solicitado, venho apresentar a minha Proposta de Preço, sendo a mesma para prestação de serviços detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento, acompanhamento e envio mensal da EFDREINF e DCTF-WEB perante a Receita Federal Brasileira, incluindo cadastro dos prestadores de serviços no sistema da EFD-REINF desta câmara municipal e consequentemente emissão do darf único sob as novas regras com aplicabilidade, para o exercício de 2025.	MES	12	2.200,00	26.400,00

Validade da Proposta 30 (trinta) dias.

Declaramos para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o objeto desta proposta.

Caruaru-PE, 28 de Janeiro de 2025.

MATTEUS VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605420418

Assinado de forma digital por
MATTEUS VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605420418
Dados: 2025.01.27 16:49:41 -03'00'

CENTRO CONTABIL APLICADO AO SETOR PÚBLICO – CCASP

Matteus Vitor Cabral de Andrade – Sócio Administrativo

Fone (81) 98198-1691





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

Câmara Municipal de Bom Conselho
Rua Vidal de Negreiros, 34-CEP: 5530-000, Bom Conselho-PE
Telefone: (87)99669-0025
CNPJ: 11.240.975/0001-03

Contratada:

NUCLEO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO Endereço: RUA
HISBELO JATOBA Nº 87 A
CENTRO POÇÃO – PE CNPJ: 44.754.812/0001-06
E-mail: nudeocasp@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento, acompanhamento e envio mensal da EFDREINF e DCTF-WEB perante a Receita Federal Brasileira, incluindo cadastro dos prestadores de serviços no sistema da EFD-REINF desta câmara municipal e consequentemente emissão do darf único sob as novas regras com aplicabilidade, para o exercício de 2025.	MES	12	2.300,00	27.600,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o objeto desta proposta.

POÇÃO-PE, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL



NUCLEOCASP@HOTMAIL.COM



@NUCLEO_CASP



LUCIO (81) 99294-4201





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

Câmara Municipal de Bom Conselho
Rua Vidal de Negreiros, 34-CEP: 5530-000, Bom Conselho-PE
Telefone: (87)99669-0025
CNPJ: 11.240.975/0001-03

Contratada:

58.818.888 ANTONY NATAN FRANCA DOS SANTOS
Avenida Jose Rodrigues De Jesus, Indianopolis. 85, Caruaru-PE, CEP – 55.024-000
Telefone: (81) 9.9309-9463
CNPJ: 58.818.888/0001-54

Conforme solicitado, venho apresentar a minha Proposta de Preço, sendo a mesma para prestação de serviços detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento, acompanhamento e envio mensal da EFDREINF e DCTF-WEB perante a Receita Federal Brasileira, incluindo cadastro dos prestadores de serviços no sistema da EFD-REINF desta câmara municipal e consequentemente emissão do darf único sob as novas regras com aplicabilidade, para o exercício de 2025.	MES	12	2.000,00	24.000,00

Validade da Proposta 30 (trinta) dias.

Declaramos para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o objeto desta proposta.

Caruaru-PE, 24 de Janeiro de 2025.

ANTONIO NATAN FRANCA DOS SANTOS
Representante Legal



(81) 99309-9463



antonynfsantos@gmail.com





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


JANETH MARIA ALAPENHA FERRO
Técnica Em Contabilidade





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabomc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela;

DISPENSA Nº DV00003/2025 - 14/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00003/2025 - 14/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

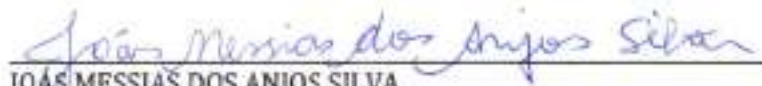
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 14 de março de 2025.


JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Agente de Contratação



© 2006 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 260: 103–110

Local: Bom Conselho/PE. **Órgão:** BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL. **Unidade compradora:** 1 - BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro da presen. Nível

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCR: 13-K36/7000133-1-000007/2015. Fonte: Elnar Tecnologia

Obiettivi

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E, CONSEQUENTEMENTE, EMISSÃO DO DARE ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICAÇÃO DE JARÉ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA.

7305

turns

Arquives

Historico

Nº Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E ECDT-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CANCELAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E, CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO CUPOM ÚNICO SOBRE OS NOVOS REGISTROS COM APLICABILIDADE.	12	R\$100,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00

[illegible]

Figure 1

 Springer

PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Dispensa Nº DV00003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Especificação do Produto	Und	Qtd Total	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE	Mês	12	R\$ 1.509,00	R\$ 18.108,00
Total Geral (dezoito mil cento e oito reais)					R\$ 18.108,00

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; 6) Que estamos de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.



DECLARAMOS que, cumprimos e aceitamos os termos do edital quanto às condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura desta proposta;

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme TR.

DADOS DA EMPRESA

Razão social: GHP ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 53.043.503/0001-00

IE Nº ISENT0

IM Nº 026.312-5

Endereço: Av Doutor Belmino Correia nº 1721 Sala 204 CXPST 077, Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE – CEP nº 54.762-303

Telefone: (81) 9 8454-1628

E-mail: contato@gamacontabil.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome completo: Pedro Henrique de Assis Gama

Cargo: Sócio

Célula de Identidade nº 8.348.416 SDS/PE

CPF nº [REDACTED]

Camaragibe/PE, 24 de julho de 2024

GHP ASSESSORIA
LTDA:530435030
00100

Assinado de forma digital
por GHP ASSESSORIA
LTDA:53043503000100
Data: 2025.03.20
15:30:16 -03'00'

Pedro Henrique de Assis Gama

CPF nº [REDACTED]

Representante Legal





PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE

DISPENSA ELETRONICA Nº DV00003/2025
COM BASE NO ART.Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Razão Social: Aliance Consultoria Empresarial LTDA
CNPJ: 55.817.440/0001-28
Endereço: Jose Aderval Chaves, 78 SALA 0508 - Boa Viagem, CEP 51111-030, Recife/PE
Telefones: (81) 99939-6683 | (81) 98898-0357 | 0800-555-7458
E-mails: carla@alliancecontabil.com.br | contato@alliancecontabil.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE	MES	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

Valor Global da Proposta: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada

Declaro estar ciente das condições das prestação dos serviços junto ao município.

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.

Recife/PE, 20 de Março de 2025.



Assinado de forma digital por
MARIA CARLA TAVARES
RIBEIRO:04556163455
Dados: 2025.03.20 15:48:44
-03'00'

MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO

Sócio-proprietário

0800-555-7458

(81) [REDACTED]

(81) 98898-0357



CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa nº DV00003/2025

Câmara Bom Conselho <camarabomconselho@gmail.com>

27 de março de 2025 às 10:46

Para: Grupo GHP <grupoghploca@gmail.com>

Bom dia, prezados!

Informamos que a vossa empresa apresentou a melhor proposta para a dispensa nº 003/2025 que detém com objeto a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE".

Gostaríamos de cientificá-los quanto à execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de atendimento presencial ,conforme disposto no Termo de Referência. Podendo a mesma recair sobre as imputações dispostas no item 13.0. que aduz sobre As Sanções Administrativas.

Diante do exposto, pedimos que nos envie a documentação constante no PDF em anexo no prazo máximo de 48 horas, para que possamos proceder com a análise documental e devida contratação.

Agradecemos a sua atenção e ficamos à disposição!

Favor acusar recebimento!

Grupo GHP <grupoghploca@gmail.com> escreveu (quinta, 20/03/2025 às) 17:16):

**Documentação Necessária Para Contratação.pdf**

151K



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GHP ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 53.043.503/0001-00



http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/assina
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09286124434-JULIANE
DE ASSIS GAMA
[Cadastrado em 19/03/2025 - 14:00:00] - PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA

JULIANE DE ASSIS GAMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/10/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED] RA DE IDENTIDADE nº 8343579, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 1721, BAIRRO NOVO DO CARMELO, CAMARAGIBE, PE, CEP 54762303, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial GHP ASSESSORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203193883, com sede Avenida Doutor Belmino Correia, 1721, Sala:204;expst:077, Bairro Novo do Carmelo Camaragibe, PE, CEP 54762303, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.043.503/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1994, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8348416, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA (DE 327 A 2493 - LADO ÍMPAR), 1721, BAIRRO NOVO DO CARMELO, CAMARAGIBE, PE, CEP 54762303, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia JULIANE DE ASSIS GAMA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia JULIANE DE ASSIS GAMA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA, da seguinte forma: EM ESPECIE, NO ATO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

Req: 81500001366177

Página 1

19/03/2025



Certifico o Registro em 19/03/2025

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26203193883

Nome da empresa GHP ASSESSORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191176388236080



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429114531.pdf>
assinado por: idUser 239

<http://assinilador-pba.com.br/assinilador/autenticacao/criar> - <http://assinilador-pba.com.br/assinilador/autenticacao/validar>
 AUTENTICAÇÃO PARA OBRIGADOS: 09286624404 - JULIANE DE ASSIS OLIVEIRA, 09707218460 - PEDRO HENRIQUE DE ASSIS OLIVEIRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429114531.pdf
assinado por: idUser 239

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMARAGIBE/PE, 10 de março de 2025.

JULIANE DE ASSIS GAMA

PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA

Req: 81500001366177

Página 2

19/03/2025



259604925

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GHP ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	[REDACTED]
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203193883
CNPJ 53.043.503/0001-00
CERTIF [REDACTED] 19/03/2025
SOS N: [REDACTED]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09286524404 - JULIANE DE ASSIS GAMA - Assinado em 15/03/2025 às 10:13:51

Cpf: 09707218360 - PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA - Assinado em 14/03/2025 às 19:27:51

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

19/03/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME: EDSON MARQUES DE ASSIS OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICADOR: 2237636372

CPF: 031.572.128-00 DATA NASCIMENTO: 26/03/1974

PLACAS: 2237636372

RECENTE: 20/06/2012

CLASSIFICAÇÃO: 20/06/2012

LOCAL: RECIFE/PE

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: [Assinatura]

ASSINADO: 20/06/2012

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

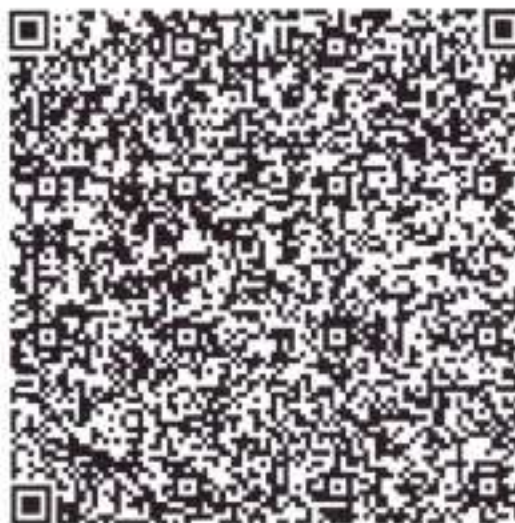
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

2237636372

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.043.503/0001-00
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
29/11/2023NOME EMPRESARIAL
GHP ASSESSORIA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRUPO GHPPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV DOUTOR BELMINO CORREIANÚMERO
1721COMPLEMENTO
SALA 204 CXPST 077CEP
54.762-303BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO NOVO DO CARMELOMUNICÍPIO
CAMARAGIBEUF
PEENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@GAMACONTABIL.COMTELEFONE
(81) 3453-6858ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 15:39:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHP ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 53.043.503/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:31:43 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **43BC.FE06.F1C8.5699**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GHP ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.043.503/0001-00

Certidão nº: 15952348/2025

Expedição: 19/03/2025, às 16:01:51

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GHP ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.043.503/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 035.896

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dividas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: GRUPO GHP ASSESSORIA LTDA
C.N.P.J.: 53.043.503/0001-00

Certidão Válida por 60 dias até o dia 18/05/2025.

Camaragibe, 19 de MARÇO de 2025

Código de Validação: KZTC36015

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ARKHAGGELOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.002.164/0001-26**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa, **GHP ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.043.503/0001-00**, sediada na Av Doutor Belmino Correia nº 1721 Sala 204 CXPST 077, Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE – CEP nº 54.762-303, fornece serviços de assessoria contábil, abrangendo os seguintes requisitos:

1. Processamento de Folha de Pagamento, cálculo de Folha de Pagamento, Controle de Benefícios, cálculo de Férias e 13º Salário, impostos e Contribuições:

2. e-Social:

Cadastro e Atualização de Dados, envio de Eventos Trabalhistas, conformidade Legal

3. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais):

Envio de Informações de Retenções, apuração e Consolidação de Dados, preenchimento de Blocos da EFD-Reinf, acompanhamento e Atualização.

Esses serviços são oferecidos de forma personalizada, conforme as necessidades, buscando otimizar a gestão de pessoal, minimizar riscos fiscais e melhorar a produtividade organizacional.

ARKHAGGE
LOS
COMERCIO
LTDA:500021
64000126

Maria Efigênia Almeida da Silva

Representante Legal

Recife/PE, 19 de março de 2025

Digitally signed by
COMERCIO LTDA:50002164000126
DN: c=BR, o=GHP-Brasil, s=PE, L=Jaboatão dos Guararapes, ou=AC SOLUT Múltipla v6, ou=3865252000150, ou=Videoconferência, cn=Certificado P/J A1, cn=ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA:50002164000126
Reason: I am the author of the document
Location:
Date: 2025.03.23 14:20:29-0700
Fpdf: PDF Reader Version: 2023.2.9





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0584
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/03/2025 15h51min

Data de Validade: 18/04/2025

Nº da Certidão: 02169153/2025

Nº da Autenticidade: T3.GJ.7E.MA.NM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: GHP ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 53.043.503/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 1721 Compl: SALA 204 CXPST 077

Bairro: BAIRRO NOVO DO CARMELHO

Cidade: Camaragiba/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou FALSA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/03/2025 15h47min

Data de Validade: 18/04/2025

Nº da Certidão: 02169127/2025

Nº da Autenticidade: YI.SU.6D.L2.G9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: GHP ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 53.043.503/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 1721 Compl: SALA 204 CXPST 077

Bairro: BAIRRO NOVO DO CARMELHO

Cidade: Camaragibe/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **20(vinte) anos até a presente data**, **não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de Camaragibe, em 1º Grau, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial), em face de:

GHP ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 53.043.503/0001-00

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003188944-59

Data de Emissão: 27/03/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 53.043.503/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 24/06/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.043.503/0001-00
Razão Social: GHP ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV DOUTOR BELMINO CORREIA 1721 SL 204 CXPST 077 / BAIRRO NOVO DO CARM / CAMARAGIBE / PE / 54762-303

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032414466403127635

Informação obtida em 27/03/2025 17:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GHP ASSESSORIA LTDA - R\$ 18.108,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabco@gmail.com

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE						
GHP ASSESSORIA LTDA	MES	12	1.509,00	18.108,00	1	
ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	MES	12	1.518,00	18.216,00	2	
58.818.888 ANTONY NATAN FRANCA DOS SANTOS	MES	12	2.000,00	24.000,00	3	
M V CABRAL DE ANDRADE SOLUCOES CONTABEIS	MES	12	2.200,00	26.400,00	4	
NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	MES	12	2.300,00	27.600,00	5	

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025

RESULTADO FINAL:

- GHP ASSESSORIA LTDA.

53.043.503/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 18.108,00

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bom Conselho - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE Alípio Soares da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$...

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabr@gmail.com

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabom@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2025

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.



DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Nogueiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E
ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A
RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF
DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE
EMIÇÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM
APLICABILIDADE.

Interessados: Câmara Municipal de Bom Conselho e: GHP ASSESSORIA
LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

RENATO VASCONCELOS CURVELO

Assessor Jurídico

OAB-PE 19.086





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamrabco@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GHP ASSESSORIA LTDA

53.043.503/0001-00

Valor: R\$ 18.108,00

Publique-se e cumpra-se.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- GHP ASSESSORIA LTDA.

53.043.503/0001-00

Valor: R\$ 18.108,00

Publique-se e cumpra-se.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.

Publique-se e cumpra-se.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

DISPENSA Nº DV00003/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: ;

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00003/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabo@gmail.com

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2025

CONTRATO Nº: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E GHP ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, **ALÍPIO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GHP ASSESSORIA LTDA** - Avenida Doutor Belmino Correia, 1721 - Bairro Novo Do Carmelo - Camaragibe - PE, CNPJ nº 53.043.503/0001-00, neste ato representado por **PEDRO HENRIQUE DE ASSIS GAMA**, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Avenida Doutor Belmino Correia, 1721, (de 327 a 2493) Lado Ímpar - Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe - PE, CPF nº [REDACTED] Identidade nº 8348416 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela DV 00003/2025, de 28 de Março de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.108,00 (DEZOITO MIL E CENTO E OITO REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.509,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E	MES	12	1.509,00	18.108,00





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB
PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA,
INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF DESTA
CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE
EMIÇÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS
REGRAS COM APLICABILIDADE

Total: 18.108,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1 - LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-8025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: cumarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a acelar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabc@gmail.com

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

PELO CONTRATADO

GHP

ASSESSORIA

LTD A:53043503

000100

Assinada de forma

digital por GHP

ASSESSORIA

LTD A:53043503000100

Dados: 2025.04.01

16:15:48 - 07:00

GHP ASSESSORIA LTDA

Pedro Henrique de Assis Gama

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Leite Alves Santos

CPF: 046.372.804 - 19

NOME: Fabiana Fernandes de Freitas

CPF: 046.455.794 - 10



32360

Aviso de Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 17/03/2025

Local: Bom Conselho/PE **Órgão:** BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II **Tipos:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11240075000103-1-000007/2025 **Fonte:** Emar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO MENSAL DA DFD-REINF E DCTF-REINF PERANTE A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA INCLUINDO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA DFD-REINF DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE EMISSÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM APLICABILIDADE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 18.108,00



Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global	Ações
00004	25/03/2025	18/03/2025 a 31/03/2026	11240075000103-1-000007/2025	R\$ 18.108,00	

Mostrar: 10

14 de 14 itens

Página: 1

[Voltar](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429114531.pdf
assinado por: idUser 239



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos e empenhos da Câmara Municipal de Bom Conselho, Pernambuco, em 17/03/2025, às 14:53:11. O documento contém informações sobre o processo de contratação direta nº 3/2025, incluindo o objeto, o valor estimado e o valor homologado.

O processo de contratação direta nº 3/2025 foi realizado de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e o Edital nº 001/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 17/03/2025.

O processo de contratação direta nº 3/2025 foi realizado de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e o Edital nº 001/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 17/03/2025.

O processo de contratação direta nº 3/2025 foi realizado de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e o Edital nº 001/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 17/03/2025.

18 - Bom Conselho - Pernambuco - 52060-000

Bom Conselho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17/03/2025

18 - Bom Conselho - Pernambuco - 52060-000